

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2019

Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

A proposição epígrafada restabelece a Política Nacional de Participação Social - PNPS, originalmente instituída pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, o qual foi revogado pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

O projeto define conceitos (art. 2º), diretrizes gerais (art. 3º) e objetivos da PNPS, e preconiza que os órgãos e entidades da administração pública federal “*deverão considerar as instâncias e os mecanismos de participação social para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de seus programas e políticas públicas*” (art. 5º).

São enumeradas as seguintes instâncias de participação social: conselho e comissão de políticas públicas; conferência nacional; e ouvidoria (arts. 6º, I a IV, e 7º). E os mecanismos de participação previstos são mesa de diálogo; fórum interconselhos; audiência e consulta públicas; e ambiente virtual de participação social, sem prejuízo de outras formas de participação social (art. 6º, V a IX).

Além das diretrizes gerais, o projeto estabelece diretrizes específicas para a constituição e o funcionamento de conselhos e comissões

de políticas públicas (arts. 9º e 10, respectivamente), conferências nacionais (art. 11), ouvidorias (art. 12), fóruns interconselhos (art. 14), audiências e consultas públicas (arts. 15 e 16, respectivamente) e ambientes virtuais de participação social (art. 17).

É determinada a criação de Mesa de Monitoramento das Demandas Sociais, com a missão de coordenar e encaminhar pautas dos movimentos sociais e monitorar as respostas (art. 18).

A Justificativa da proposta consigna tratar-se de resgate do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2014, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, arquivada ao final da legislatura anterior.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, único colegiado incumbido de apreciar o mérito da proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A evolução e consolidação do regime democrático há de se caracterizar pela transição de um modelo de democracia meramente representativa para outro, de democracia participativa, no qual os cidadãos atuam como verdadeiros protagonistas na definição e na execução das políticas públicas. Para isso, é necessário que a administração pública promova o fortalecimento e a articulação das instâncias democráticas de diálogo com a sociedade civil. E é exatamente esse o objetivo da Política Nacional de Participação Social – PNPS, que foi instituída, originalmente, pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, e extinta, por força do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que revogou aquele ato normativo.

Impõe-se reverter a autoritária e arbitrária extinção da Política Nacional de Participação Social, que caracteriza enorme retrocesso para o país, restabelecendo-a, nos termos da proposição sob parecer, para, assim, consolidar a participação social como método de governo.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 128, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2019-7525